



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº951/2023

Organiza o Sistema Municipal de Ensino do Município de Camaragibe – SMEC, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO**

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Parágrafo único. Esta Lei disciplina a educação escolar desenvolvida predominantemente em instituições de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino do Município de Camaragibe – SMEC, ora instituído, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Orgânica Municipal, atuando em regime de colaboração com a União e Estado.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO**

Art. 2º A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino do município;

V – gratuidade de ensino público;

VI – valorização dos profissionais da educação, garantida no Estatuto do Magistério e do Servidor Público de Camaragibe, no Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério de Camaragibe e no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento (PCCV) do quadro efetivo de pessoal do município de Camaragibe.

VII – gestão democrática do ensino público, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das legislações do Sistema Municipal de Ensino;

VIII – garantia de padrão de qualidade a partir da aprendizagem dos estudantes;

IX – respeito à liberdade, à igualdade e à tolerância.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 4º As responsabilidades do Município com a educação escolar pública serão efetivadas, mediante a garantia de:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para todos que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – atendimento educacional especializado, gratuito aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

III – atendimento gratuito à educação infantil, em creches e pré-escolas, às crianças de zero a cinco anos de idade;

IV – oferta da educação escolar para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

V – atendimento ao estudante, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência à saúde, em colaboração com outros órgãos, em nível federal, estadual e municipal.

Parágrafo Único. É permitida aos municípios, a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 5º O Sistema Municipal de Ensino de Camaragibe compreende:

I – as instituições do ensino fundamental e de educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – a Secretaria Municipal de Educação;

IV – o Conselho Municipal de Educação;

V – O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

VI – o Conselho de Alimentação Escolar;

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 6º O Município, preferencialmente, por meio da Secretaria Municipal de Educação incumbir-se-á de:

I – elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas dos Planos Nacional e Estadual de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Educação, garantindo à população. educação de qualidade, em todos os níveis e modalidades ofertados pelo município;

II – exercer ação redistributiva em relação às escolas, considerando seus projetos pedagógicos;

III – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de ensino;

IV – realizar cadastramento das unidades educacionais, no âmbito do seu sistema de ensino;

V – autorizar, credenciar e supervisionar as instituições do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as normas complementares do referido sistema, elaboradas pelo Conselho Municipal de Educação;

VI – organizar e realizar em parceria com outras instituições e com a sociedade civil, a Conferência Municipal de Educação, velando pelo cumprimento de suas decisões;

VII – garantir a gestão democrática, bem como os processos eleitorais para diretores de escolas e conselheiros do Conselho Escolar;

VIII – assegurar a formação continuada dos profissionais de educação, em parcerias com instituições de Ensino Superior públicas ou privadas.

Art. 7º As unidades de educação e ensino, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino, e de acordo com as suas especificidades, terão as seguintes atribuições:

I – elaborar e executar seu projeto pedagógico;

II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e da jornada escolar;

IV – zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente e demais profissionais de educação;

V – prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII – informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento escolar dos estudantes, bem como sobre a execução de seu projeto pedagógico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

VIII – garantir a participação do Conselho Escolar na elaboração e no gerenciamento do seu plano orçamentário, respeitando o projeto pedagógico e os princípios da gestão pública;

IX – Elaborar o seu Regimento Escolar, seguindo as normas e diretrizes fixadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º As unidades municipais de ensino fundamental e de educação infantil serão criadas pelo Poder Público Municipal de acordo com as necessidades de atendimento à população escolar, respeitadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, deliberativo, consultivo, de mobilização e de controle social do Sistema Municipal de Ensino, previsto no Art. 134, da Lei Orgânica do Município de Camaragibe e organizado de maneira a assegurar sua composição paritária e democrática, garantindo o princípio da autonomia em relação ao Executivo e às mantenedoras das instituições privadas de ensino, com atribuições definidas em lei e regimento interno próprios.

Art. 10. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB tem como principal atribuição o acompanhamento e controle da repartição e aplicação dos recursos destinados à educação. Sua composição, funcionamento e atribuições encontram-se determinados em legislação própria e no seu regimento interno.

Art. 11. O Conselho de Alimentação Escolar é o órgão responsável pela alimentação adequada aos estudantes, de forma a contribuir para a aprendizagem e a promoção de hábitos saudáveis de nutrição. A estrutura, funcionamento e atribuições do Conselho de Alimentação escolar encontram-se definidos em lei própria e, em seu regimento interno.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Art. 12º A gestão democrática do ensino público, prevista no artigo 206, VI da Constituição Federal de 1988, no artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional e na Lei Orgânica do Município, norteará as ações de planejamento, formulação, implementação e avaliação de políticas e planos de educação do Município, garantindo a participação das entidades que atuam no campo educacional e órgãos que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Ensino contará com os seguintes mecanismos de integração da escola com a sociedade:

I – a Conferência Municipal de Educação, realizada a cada dois anos, para formulação das diretrizes da política educacional e da avaliação de sua implementação, organizada pelo Fórum Municipal de Educação de Camaragibe.

II – o Conselho Escolar, instituído em cada unidade de ensino público municipal, com a participação de representantes da comunidade escolar e outros órgãos ou entidades que atuam no campo da educacional;

III – a Conferência Municipal do Estudante, realizada a cada dois anos, com ampla participação dos estudantes.

IV – a Eleição direta de gestores das unidades escolares com critérios técnicos e participação da comunidade definidos em lei municipal.

V – participar integralmente das atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.

CAPÍTULO VII

Art. 13. São profissionais da educação os membros do magistério que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto à docência em escolas ou órgãos do Sistema Municipal de Ensino, com ingresso na rede municipal de ensino por meio de concurso público, além dos que atuam em funções de apoio administrativo e serviços gerais.

Art. 14. São incumbências dos profissionais da educação no exercício da docência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

- I – participar da elaboração do projeto político pedagógico da escola;
- II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o projeto político pedagógico da instituição;
- III - zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- IV- ministrar os dias letivos estabelecidos no calendário escolar e participar das atividades dedicadas ao planejamento, registros, avaliação e desenvolvimento profissional;
- V – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 15. São incumbências dos profissionais da educação em exercício de atividades de suporte à docência nas unidades de educação e ensino:

- I – coordenar, acompanhar e assessorar o processo de elaboração e execução do projeto pedagógico da instituição;
- II – acompanhar e assessorar os docentes no cumprimento dos dias letivos, e no desenvolvimento de plano de trabalho e estudos de recuperação;
- III – prover meios para o desenvolvimento e monitoramento da aprendizagem ao longo do ano letivo;
- IV – articular-se com a comunidade escolar e informar os pais sobre a frequência rendimento dos alunos, bem como a execução do projeto pedagógico da instituição;
- V – participar integralmente das atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.

Art. 16. Os profissionais de educação que atuam em funções de apoio administrativo, serviços gerais, merendeiros e agentes de portaria deverão zelar:

- I – o profissional de apoio administrativo, realiza atividades administrativas de rotina da unidade de ensino, organiza arquivos, elabora documentos e planilhas;
- II – O Auxiliar de Serviços Gerais, atua na limpeza, manutenção e organização do ambiente escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

III – os profissionais responsáveis pela merenda escolar, atuam na manutenção, manipulação e preparação dos alimentos, além de cuidar da higiene e organização da cozinha e servir a alimentação escolar, respeitando as diretrizes da rede municipal de ensino;

IV - O Agente de Portaria é responsável, nos horários de funcionamento da Unidade de ensino, pelo controle do acesso à escola e pelo acolhimento das crianças e estudantes;

Art.17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camaragibe/PE, 16 de março de 2023.

Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

LEI Nº951/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº951/2023

Organiza o Sistema Municipal de Ensino do Município de Camaragibe – SMEC, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Parágrafo único. Esta Lei disciplina a educação escolar desenvolvida predominantemente em instituições de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino do Município de Camaragibe – SMEC, ora instituído, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Orgânica Municipal, atuando em regime de colaboração com a União e Estado.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 2º A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino do município;
- V – gratuidade de ensino público;

VI – valorização dos profissionais da educação, garantida no Estatuto do Magistério e do Servidor Público de Camaragibe, no Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério de Camaragibe e no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento (PCCV) do quadro efetivo de pessoal do município de Camaragibe.

VII – gestão democrática do ensino público, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das legislações do Sistema Municipal de Ensino;

VIII – garantia de padrão de qualidade a partir da aprendizagem dos estudantes;

IX – respeito à liberdade, à igualdade e à tolerância.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 4º As responsabilidades do Município com a educação escolar pública serão efetivadas, mediante a garantia de:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para todos que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – atendimento educacional especializado, gratuito aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

III – atendimento gratuito à educação infantil, em creches e pré-escolas, às crianças de zero a cinco anos de idade;

IV – oferta da educação escolar para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

V – atendimento ao estudante, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência à saúde, em colaboração com outros órgãos, em nível federal, estadual e municipal.

Parágrafo Único. É permitida aos municípios, a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 5º O Sistema Municipal de Ensino de Camaragibe compreende:

I – as instituições do ensino fundamental e de educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – a Secretaria Municipal de Educação;

IV – o Conselho Municipal de Educação;

V – O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

VI – o Conselho de Alimentação Escolar;

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 6º O Município, preferencialmente, por meio da Secretaria Municipal de Educação incumbir-se-á de:

I – elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas dos Planos Nacional e Estadual de Educação, garantindo à população educação de qualidade, em todos os níveis e modalidades ofertados pelo município;

II – exercer ação redistributiva em relação às escolas, considerando seus projetos pedagógicos;

III – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de ensino;

IV – realizar cadastramento das unidades educacionais, no âmbito do seu sistema de ensino;

V – autorizar, credenciar e supervisionar as instituições do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as normas complementares do referido sistema, elaboradas pelo Conselho Municipal de Educação;

VI – organizar e realizar em parceria com outras instituições e com a sociedade civil, a Conferência Municipal de Educação, velando pelo cumprimento de suas decisões;

VII – garantir a gestão democrática, bem como os processos eleitorais para diretores de escolas e conselheiros do Conselho Escolar;

VIII – assegurar a formação continuada dos profissionais de educação, em parcerias com instituições de Ensino Superior públicas ou privadas.

Art. 7º As unidades de educação e ensino, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino, e de acordo com as suas especificidades, terão as seguintes atribuições:

I – elaborar e executar seu projeto pedagógico;

II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e da jornada escolar;

IV – zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente e demais profissionais de educação;

V – prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII – informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento escolar dos estudantes, bem como sobre a execução de seu projeto pedagógico;

VIII – garantir a participação do Conselho Escolar na elaboração e no gerenciamento do seu plano orçamentário, respeitando o projeto pedagógico e os princípios da gestão pública;

IX – Elaborar o seu Regimento Escolar, seguindo as normas e diretrizes fixadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º As unidades municipais de ensino fundamental e de educação infantil serão criadas pelo Poder Público Municipal de acordo com as necessidades de atendimento à população escolar, respeitadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, deliberativo, consultivo, de mobilização e de controle social do Sistema Municipal de Ensino, previsto no Art. 134, da Lei Orgânica do Município de Camaragibe e organizado de maneira a assegurar sua composição paritária e democrática, garantindo o princípio da autonomia em relação ao Executivo e às mantenedoras das instituições privadas de ensino, com atribuições definidas em lei e regimento interno próprios.

Art. 10. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB tem como principal atribuição o acompanhamento e controle da repartição e aplicação dos recursos destinados à educação. Sua composição, funcionamento e atribuições encontram-se determinados em legislação própria e no seu regimento interno.

Art. 11. O Conselho de Alimentação Escolar é o órgão responsável pela alimentação adequada aos estudantes, de forma a contribuir para a aprendizagem e a promoção de hábitos saudáveis de nutrição. A estrutura, funcionamento e atribuições do Conselho de Alimentação escolar encontram-se definidos em lei própria e, em seu regimento interno.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 12º A gestão democrática do ensino público, prevista no artigo 206, VI da Constituição Federal de 1988, no artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional e na Lei Orgânica do Município, norteará as ações de planejamento, formulação, implementação e avaliação de políticas e planos de educação do Município, garantindo a participação das entidades que atuam no campo educacional e órgãos que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Ensino contará com os seguintes mecanismos de integração da escola com a sociedade:

I – a Conferência Municipal de Educação, realizada a cada dois anos, para formulação das diretrizes da política educacional e da avaliação de sua implementação, organizada pelo Fórum Municipal de Educação de Camaragibe.

II – o Conselho Escolar, instituído em cada unidade de ensino público municipal, com a participação de representantes da comunidade escolar e outros órgãos ou entidades que atuam no campo da educacional;

III – a Conferência Municipal do Estudante, realizada a cada dois anos, com ampla participação dos estudantes.

IV – a Eleição direta de gestores das unidades escolares com critérios técnicos e participação da comunidade definidos em lei municipal.

CAPÍTULO VII

Art. 13. São profissionais da educação os membros do magistério que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto à docência em escolas ou órgãos do Sistema Municipal de Ensino, com ingresso na rede municipal de ensino por meio de concurso público, além dos que atuam em funções de apoio administrativo e serviços gerais.

Art. 14. São incumbências dos profissionais da educação no exercício da docência:

I – participar da elaboração do projeto político pedagógico da escola;

II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o projeto político pedagógico da instituição;

III – zelar pela aprendizagem dos estudantes;

IV – ministrar os dias letivos estabelecidos no calendário escolar e participar das atividades dedicadas ao planejamento, registros, avaliação e desenvolvimento profissional;

V – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 15. São incumbências dos profissionais da educação em exercício de atividades de suporte à docência nas unidades de educação e ensino:

I – coordenar, acompanhar e assessorar o processo de elaboração e execução do projeto pedagógico da instituição;

II – acompanhar e assessorar os docentes no cumprimento dos dias letivos, e no desenvolvimento de plano de trabalho e estudos de recuperação;

III – prover meios para o desenvolvimento e monitoramento da aprendizagem ao longo do ano letivo;

IV – articular-se com a comunidade escolar e informar os pais sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como a execução do projeto pedagógico da instituição;

V – participar integralmente das atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.

Art. 16. Os profissionais de educação que atuam em funções de apoio administrativo, serviços gerais, merendeiros e agentes de portaria deverão zelar:

I – o profissional de apoio administrativo, realiza atividades administrativas de rotina da unidade de ensino, organiza arquivos, elabora documentos e planilhas;

II – O Auxiliar de Serviços Gerais, atua na limpeza, manutenção e organização do ambiente escolar;

III – os profissionais responsáveis pela merenda escolar, atuam na manutenção, manipulação e preparação dos alimentos, além de cuidar da higiene e organização da cozinha e servir a alimentação escolar, respeitando as diretrizes da rede municipal de ensino;

IV – O Agente de Portaria é responsável, nos horários de funcionamento da Unidade de ensino, pelo controle do acesso à escola e pelo acolhimento das crianças e estudantes;

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camaragibe/PE, 16 de março de 2023.

Nadegi Alves de Queiroz

Título da página
Prefeita do Município de Camaragibe

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 160323043952

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 16/03/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>

Cordialmente,